



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Assim como nas competências municipais e competências comuns entre União, Estados e Municípios na Constituição Federal.

Também é importante ressaltar a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria o PROJOVEM, onde prevê em seu artigo 1º ser este um programa emergencial e experimental, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros a elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local. Assim, é necessário que os municípios atuem no sentido de auxiliar o Governo Federal a suprir as demandas emergenciais.

Este Estatuto da Juventude, portanto, cumpre um papel estratégico e fundamental para os jovens da cidade de Piratini. Ciente do compromisso desta casa com a democracia e o acesso a educação e cultura de qualidades, encaminho este Projeto de Lei tendo a certeza da sensibilidade dos demais Vereadores para a aprovação do mesmo.


Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Vereador PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

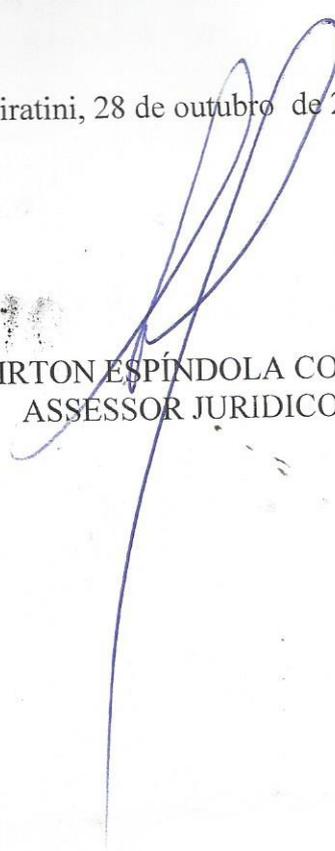
Sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº.15/2015, que "INSTITUI O ESTATUTO DA JUVENTUDE NO MUNICIPIO E D'OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Origem: Poder Legislativo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Legislativo Nº.15/2015, que "INSTITUI O ESTATUTO DA JUVENTUDE NO MUNICIPIO E D'OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 28 de outubro de 2015.


AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br
COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº. 15/2015

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº.15/2015, que " INSTITUI O ESTATUTO DA JUVENTUDE NO MUNICIPIO E D'OUTRAS PROVIDÊNCIAS", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Alberto Renan Oliveira da Cunha
Presidente da Comissão
Vereador PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Marcial Lucas Guastucci Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Osório Teixeira Rodrigues Membro da Comissão
Vereador do PP

Piratini, 28 DE OUTUBRO de 2015

